



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios Provenientes dos Atrasos das Transferências Obrigatórias Devidas pelo Estado de Minas Gerais.

É de conhecimento de todos que o Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 2018 e parte de 2019, deixou de repassar aos municípios mineiros parte das transferências obrigatórias, Dom Cavati deixou de receber R\$ 973.161,73 (novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta um reais e setenta e três reais), sendo:

REPASSES	VALOR BRUTO (em reais)
ICMS 2018	238.546,81
ICMS 2019	93.672,06
IPVA 2019	69.368,77
FUNDEB 2018	571.574,09
TOTAL	973.161,73

O débito foi fruto de acordo judicial entre o Município e o Estado de Minas Gerais, acordo este já devidamente homologado pela Justiça.

V. L. R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

TERMOS DO ACORDO

O acordo determina que o Estado pague, a partir de janeiro de 2020, em três parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios. Esse montante é de aproximadamente R\$ 1 bilhão.

A partir de abril de 2020, o Executivo estadual se compromete a pagar, em 30 parcelas mensais, os valores devidos referentes a 2017 e 2018. Caso haja fluxo de caixa, poderá haver antecipação de pagamentos. Os valores chegam a R\$ 6 bilhões.

A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado".

R. L. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Aprovado o presente projeto de lei o município o realizará certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

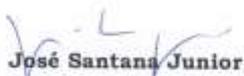
Na oportunidade juntamos cópia do TERMO DE ACORDO e SENTENÇA JUDICIAL.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Dom Cavati, 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


José Santana Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Eduardo de Freitas

MD. Presidente da Câmara Municipal

Dom Cavati - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROTÓCOLO Nº 018
30/09/19 15:35 Hs.
Ass. *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2019
De 30 de setembro de 2019

LIDO NA REUNIÃO
DE 21/10/19
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de DOM CAVATI, MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Dom Cavati, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

[Assinatura]

APROVADO
21/10/19
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ENVIADO AO PREFEITO
22/10/19
Câmara Municipal de Dom Cavati



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José Santana Junior
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Unidade destinada aos processos de Acordo da AMM

Ofício SEF/ACORDOAMM nº. 663/2019

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.

Exmo. Senhor
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado
Advocacia-Geral do Estado - AGE

Assunto: **Termo de Acordo AMM**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0068891-75, 2019.8.13.0000].

Senhor Advogado Geral do Estado,

Em atendimento ao Ofício AGE/ACORDOAMM nº. 1276/2019, informamos que analisando o termo de adesão do Município de Dom Cavati, sob a ótica das competências legais atribuídas a esta Secretaria de Estado de Fazenda, não há óbice a homologação do referido termo uma vez que o município possui um passivo a receber do Estado de Minas Gerais conforme descrito no quadro abaixo:

Repasses	Valor Bruto (em reais)
ICMS 2018	R\$ 228.546,81
ICMS 2019	R\$ 93.672,06
IPVA 2019	R\$ 69.368,77
FUNDEB 2018	R\$ 571.574,09

No entanto, em razão do termo de acordo celebrado com a AMM, notadamente a cláusula oitava, destaca-se que os valores acima informados são suscetíveis a alteração em função de decisão judicial, identificação de bloqueio judicial realizada nas contas bancárias do Estado em favor deste município e alteração de índice de rateio no caso de ICMS e Fundeb.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Marques Brigagão Dias, Assessora**, em 19/07/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 19/07/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_externo=0, informando o código verificador **6261621** e o código CRC **038FE72F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, N° 4561 - Bairro Sete - CEP 30130-913 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1°

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Município de **Dom Cavati** formalizou o presente pedido de adesão ao termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM), versando sobre a regularização dos repasses e pagamentos em atraso de valores referentes ao ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar, devidos pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios Mineiros, o qual foi homologado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC de 2º Grau), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 04 de abril de 2019, em sessão de conciliação realizada na mesma data.

Conforme pactuado na referida transação, cada município deveria manifestar individualmente sua adesão aos termos do acordo, juntando a documentação necessária, submetendo-se, em seguida, à homologação judicial.

Manifestou-se o Estado de Minas Gerais favoravelmente à adesão.

Ante o exposto, **homologo, por sentença**, a adesão do Município de **Dom Cavati** ao termo de acordo havido entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Por oportuno, ressalto que, caso haja processo judicial envolvendo as questões objeto do presente acordo, ficam as partes obrigadas a noticiar no juízo respectivo, informando da presente homologação.

Fixo o prazo preclusivo e sucessivo de 05 (cinco) dias para ciência desta homologação, contados da sua publicação no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Juliana Campos Horta
Coordenadora-Adjunta do CEJUSC de 2º Grau

José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, Desembargador**, em 16/09/2019, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da 3ª Vice Presidência**, em 16/09/2019, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2631274** e o código CRC **E1DBD9E0**.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 023/2019

Espécie: Projeto de Lei nº: 018/ 2019

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 30 de setembro de 2019



Vereador Eduardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº:023/2019

Espécie: Projeto de Lei nº:18/2019

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

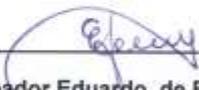
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 023/2019 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

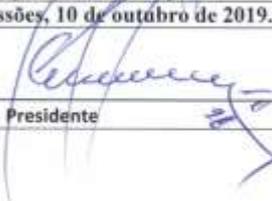
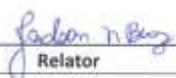
Dom Cavati – MG, 02 de outubro de 2019.

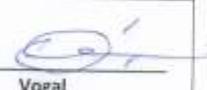


Vereador Eduardo, de Freitas

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 023/2019
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 018/2019
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Jadson Nascimento Braz
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 018/2019 que " Dispõe sobre a Cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ".
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei n º 018/2019, de 30/09 /2019, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a Cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • Os Processos Legislativos em epígrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2019.
  
<div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> Presidente Relator Vogal </div>

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS		
PARECER TECNICO		
Processo Legislativo nº 023/2019		
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 018/ 2019		
Presidente: Leandro Rodrigues Martins		
Relator: Amarildo Afonso de Souza		
Vogal: João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei nº 018/ 2019 que "Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais"		
Do Relatório:		
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 018/2019/ de 30/09/2019, de Autoria do Prefeito Municipal que " Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais"		
Dos Fundamentos:		
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 53 que "Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matérias financeiras, tributarias e orçamentarias, como as conas do Prefeito, fiscalizando a execução Orçamentaria. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões		
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:		
<ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame ela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior. 		
Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2019.		
_____ Presidente	 Relator	 Vogal

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 21 de outubro de 2019.

Projeto de Lei 018/2019.

1ª Votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Angelita Da Silva Castro Camilo	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
4º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não (X)
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (6) Contrários (2) Abstenções(0)



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo n°: 023/2019

Assunto: Projeto de Lei n° 018/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei n° 018 de 30 de setembro de 2019, foi aprovado em 1ª votação no dia 21 de outubro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 22 de outubro de 2019.

Jussara de Oliveira Santana

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 21 de outubro de 2019.

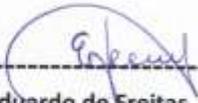
Projeto de Lei 018/2019.

2ª Votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Angelita Da Silva Castro Camilo	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
4º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não (X)
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (6) Contrários (2) Abstenções(0)



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 023/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 018 de 30 de setembro de 2019, foi aprovado em 2ª votação no dia 21 de outubro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 22 de outubro de 2019.

Jussara de Oliveira Santana

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 21 de outubro de 2019.

Projeto de Lei 018/2019.

3ª Votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Angelita Da Silva Castro Camilo	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
4º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não (X)
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (6) Contrários (2) Abstenções(0)



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 023/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 018 de 30 de setembro de 2019, foi aprovado em 3ª votação no dia 21 de outubro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 22 de outubro de 2019.



Jussara de Oliveira Santana

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Ofício nº 27/2019

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 22/10/2019

PROCOLO Nº 0248/19
DATA 22.10.2019
ASS. *Plen. Truça de lina*

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a Vossa Excelência, Cópia do Projeto de Lei 018/2019 , aprovado nesta casa legislativa em 21/10/2019.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ANTESIOSAMENTE;

Eduardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG